REQUERIMENTO N.º 1158 /2025
VERSÃO: LIMPEZA E INSTALAÇÃO COLETORES
AUTORIA: VEREADOR DENIS BRASILEIRO
REQUERIDO: MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
31 / 03 / 25 ( ) Rejeitado
Presidente

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1636 /2025
RECEBIDO EM 21/03/2025
HORÁRIO 12:46
Laysla M.
RESPONSÁVEL

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que verifique, junto ao setor competente, a possibilidade de **proceder à limpeza recorrente da Rua José Souza Mundim (conhecida como Beco do Serve Bem), especialmente atrás do Hotel Luana**. Além disso, que **sejam notificados os proprietários dos imóveis situados na referida localidade para que instalem lixeiras (coletores) adequados**, em conformidade com as normas municipais, evitando o descarte irregular de resíduos e a consequente proliferação de animais que possam transmitir doenças; ou, havendo viabilidade, que o Município proceda instalação de lixeiras (coletores) naquele local.

Tal solicitação justifica-se diante das recorrentes reclamações de transeuntes e moradores, que relatam o acúmulo constante de lixo, gerando mau cheiro, risco à saúde pública e comprometimento da mobilidade na via. A ausência de lixeiras apropriadas contribui para o descarte inadequado de resíduos, incentivando a presença de insetos, roedores e outros vetores de doenças, tornando urgente a adoção de medidas corretivas.

Ressalta-se que a Lei Complementar Municipal n.º 174/2025 (Código de Posturas e Atividades Urbanas), especialmente em seu artigo 126[1], determina a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo apropriados em habitações e estabelecimentos, impondo aos edifícios a manutenção de recipientes providos de tampa e em boas condições de utilização e higiene.

Diante do exposto, além da limpeza e notificação dos proprietários para a instalação das lixeiras, solicito que seja avaliada a viabilidade de intensificar a fiscalização na localidade e, caso necessário, implementar campanhas educativas sobre o descarte correto de resíduos sólidos, conscientizando a população sobre a

[1] Art. 126. O lixo das habitações e estabelecimentos será acondicionado em coletores apropriados, de volume não superior a 1001 (cem litros), de acordo com as especificações do Poder Executivo Municipal. § 1º Em cada edifício é obrigatória a existência de recipiente apropriado para coleta de lixo, provido de tampa, bem como a sua manutenção em boas condições de utilização e higiene. § 2º O recipiente para coleta de lixo dos edifícios de apartamentos e dos de utilização coletiva, bem como dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, deverá ser limpo a cada recolhimento de lixo.

importância da preservação da limpeza urbana e do cumprimento das normas municipais.

Termos em que

peço e espero deferimento.

Paracatu-MG, 20 de março de 2025.

DENIS BRASILEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 09 / 04 / 25
Sara Barros
SERVIDOR RESPONSÁVEL















